

**AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 648, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.217587/2022-56 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/2020-11, autorizada a operar temporariamente o duto OSPAR 30" e a Monoboia MN-0701 (parte integrante do TEFTRAN), para efetuar a movimentação de óleo diesel entre o Terminal São Francisco do Sul (TEFRAN) localizado no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), localizada no município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização é válida até o dia 31/12/2022.

Art. 3º Esta Autorização não revoga e nem altera o conteúdo da Autorização ANP nº 170, de 28 de setembro de 2001, nem da Autorização ANP nº 531, de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

**DESPACHO SIM-ANP Nº 1.154, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.223397/2021-97, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa RB Armazenamento Logística e Comércio de Combustíveis LTDA, no Município de Montes Claros/MG, referente a construção de 9 (nove) tanques, 2 (duas) plataformas rodoviárias, 1 (um) parque de bombas e instalações complementares para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III (Norma ABNT NBR 17505-1:2013), constante no processo de referência no Sistema

Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência: SEI nº 2060160, SEI nº 2441509, SEI nº 2060130, SEI nº 1766169 e SEI nº 2060163.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico [sim@anp.gov.br](mailto:sim@anp.gov.br).

Informo que a documentação apresentada pela empresa RB Armazenamento Logística e Comércio de Combustíveis LTDA continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES****DECISÃO**

PAR-PB.001.03705/2022

Ato do Membro do Comitê de Integridade, Pauta CI 135-2022, de 05 de setembro de 2022.

O MEMBRO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE (CI) DA PETROBRAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/13, o DOU nº 68, Seção 3, pág. 110, de 08/04/2022, e o p.único do art. 215 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), decide, considerando a ocorrência de infração nos termos do disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 12.846/13, APLICAR às pessoas jurídicas APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., CNPJ 10.268.543/0001-48, a sanção de: i) multa, no valor de R\$ 466.625,17 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme previsto no art. 6º, inc. I da Lei nº 12.846/13 e nos termos do, à época Decr. Fed. 8.420/15, ora republicado no art. 25 do Decr. Fed. 11.129/22; e à MULTI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ 12.123.660/0001-49, as sanções de: i) multa, no valor de R\$10.940,90 (dez mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos), conforme previsto no art. 6º, inc. I da Lei nº 12.846/13 e nos termos do, à época Decr. Fed. 8.420/15, ora republicado no art. 25 do Decr. Fed. 11.129/22; e a ambas ii) publicação extraordinária da decisão condenatória pelo prazo de 30 dias, conforme art. 6º, inc. II da Lei nº 12.846/13 e iii) suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Petrobras e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, pelo prazo de 07 (sete) meses, conforme previsto no item II do art. 210 do RLCP.

KARLIS MIRRA NOVICKIS  
p/ Comitê de Integridade

**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos****COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 7ª SESSÃO DO CONSELHO  
A SER REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022**

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 29 de setembro de 2022, a partir das 08:30hrs, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Os requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos que desejarem realizar sustentação oral, deverão se inscrever pelo e-mail institucional: [comissaoanistia@mdh.gov.br](mailto:comissaoanistia@mdh.gov.br), até o dia 28 de setembro; ou pessoalmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário fixado para início da sessão.

I. Processos para procedimento de revisão Instrução Normativa nº2/2021:

Nº	REQUERIMENTO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1	2002.01.06336	Dalva dos Santos de Almeida Sergio Mario de Almeida <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
2	2003.01.25156	Jorge Costa Barbosa	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
3	2002.01.12310	Wilson Baptista Melo	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
4	2001.01.02312	Sebastião Anderson	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
5	2003.01.15988	José Sales de Oliveira	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
6	2005.01.52202	Vera Lucia de Abreu da Silva Darcy Fernandes da Silva <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
7	2001.14.03201	Rita Araujo Corrêa e outros Aristocides Xavier Corrêa <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
8	2002.01.13210	Demas Tinoco Silva	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
9	2004.01.40779	Jorge da Silva Medeiros	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
10	2001.01.04475	Manoel Vitorino Alves	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
11	2002.01.13981	Carlos Augusto de Lima	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
12	2001.01.05515	Geraldo Medeiros Silva	Dionei Tonet	Protocolo
13	2003.01.17997	Hermínio Vicente Gomes	Robson Crepaldi	Protocolo
14	2002.01.09957	Josué Carvalho das Neves	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
15	2003.01.18496	Jamil Mota Vasconcelos	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
16	2002.01.09642	João Tertuliano da Mata	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
17	2002.01.10597	Raimundo Bartolomeu Oliveira	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
18	2001.01.02091	Guiomar Gomes Ribeiro Carlos Vidal Vegini <i>post mortem</i>	Robson Crepaldi	Protocolo
19	2001.01.03449	Gilda Lopes Flôres José Ramos Flôres <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
20	2002.01.13182	Maria do Socorro da Silva Machado Fernando Roldão Machado <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
21	2004.01.47910	Carlos Alberto da Costa Reis	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
22	2001.01.02380	Marileide Teles Casemiro Paulo Casemiro <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
23	2001.01.04613	Sidney de Almeida e Silva	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
24	2004.01.46093	Maurício de Pasqual e outros Evio de Pasqual <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
25	2001.01.04740	Diogo Bussinger Cardinot	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
26	2002.01.08853	Wilson Pereira do Nascimento	Dionei Tonet	Protocolo
27	2003.01.21502	Glenn Sodrê Carneiro	Dionei Tonet	Protocolo
28	2001.01.05411	Catarino da Silva	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
29	2003.01.22524	Madalena Marques Ataíde dos Santos Ildefonso Ataíde dos Santos Filho <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
30	2005.01.49464	Arivaldo Ribeiro dos Santos	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
31	2005.01.51659	Sidnei Dias Correa	Dionei Tonet	Protocolo
32	2003.01.16501	Osvaldina Lindoso Aires de Souza Dalberto Aires de Souza <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
33	2003.01.16320	Estela Rita Gomes de Moraes e outros Silvio Ferreira de Moraes <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
34	2002.01.12048	Everaldo Barros de Britto	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
35	2002.01.14383	Maria do Socorro Guimarães Monteiro Jurandir Saldanha Monteiro <i>post mortem</i>	Robson Crepaldi	Protocolo
36	2003.01.17692	Maria Eliza de Carvalho Umberto Lopes de Angelis <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
37	2003.01.20986	José Carlos Bezerra Cavalcanti	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
38	2002.01.09417	Meire Helen Prudencio da Silva Benedicto Prudencio da Silva <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
39	2001.01.04704	José Roberto Cardoso	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
40	2001.01.04128	Ana Elizabeth Ferreira da Costa Raimundo Marques da Costa <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo

